

## RESOLUÇÃO ANA Nº 172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Documento nº 02500.066232/2023-10

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 896ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2024, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, será efetuado considerando os preços unitários da tabela abaixo.

Bacias Hidrográficas	Finalidades	Tipo de uso					
		Captação de água bruta	Consumo de água bruta	Lançamento de efluentes			Transposição de bacia
				R\$/m³	R\$/m³	R\$/kg de DBO	
Rio Paraíba do Sul <sup>1</sup>	todas	0,0308	0,0616	0,2157			
dos Rios PCJ <sup>1</sup>	todas	0,0179	0,0360	0,1801			0,0270
Rio São Francisco <sup>1</sup>	todas	0,0158	0,0316			0,0016	
Rio Doce <sup>1</sup>	todas	0,0627			0,3342		0,0836
Rio Paranaíba <sup>1</sup>	usos gerais <sup>2</sup>	0,0417		0,2219			
	usos rurais <sup>3</sup>	0,0054					
Rio Verde Grande <sup>1.1</sup>	usos gerais <sup>2</sup>	0,0332		0,1660			
	usos rurais <sup>3</sup>	0,0033					
Rio Grande <sup>4</sup>	usos abastecimento <sup>5</sup>	0,0350		0,2685			
	usos gerais <sup>6</sup>	0,0383					
	usos rurais <sup>3</sup>	0,0052					

(1) IPCA/IBGE (nov/22 a out/23): 4,82%.

(1.1) IPCA/IBGE (jan/23 a out/23): 3,75%.

(2) abastecimento público, consumo humano, indústria, mineração, outros.

(3) irrigação, criação animal e aquicultura tanque escavado.

(4) valores aprovados pelo CBH.

(5) abastecimento público, consumo humano.

(6) indústria, mineração, outros.

Art. 2º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Resolução ANA nº 139, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de dezembro de 2022, Seção 1, página 74.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA